

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001982/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037259/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205080/2026-98
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

FRANZEN BISTRO E CAFE LTDA, CNPJ n. 23.422.622/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GRAZIELA FRANZEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de maio de 2026 a 04 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Primeiro: A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes

Parágrafo Segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 20% (vinte por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 80% (oitenta por cento) será distribuído aos

funcionários em forma de “ponto”, conforme demonstrativos emitidos mensalmente que será distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo, de acordo com a tabela de pontos a seguir:

TABELA PONTOS

CARGOS	INICIAL	APÓS 01 ANO	APÓS 02 ANOS	APÓS 03 ANOS	APÓS 04 ANOS	APÓS 05 ANOS
GERENTE	14	15	15	16	16	16
SUBCHEFE	14	15	15	15	15	15
SUBGERENTE	12	13	14	15	15	15
LÍDER DE COZINHA	12	13	13	13	13	13
MAITRE	09	10	11	12	12	12
COZINHEIRO I	09	10	11	11	11	11
GARÇOM SENIOR	07	08	09	10	10	10
COZINHEIRO II	06	07	08	08	08	08
AUXILIAR DE BAR	05	06	07	08	08	08
GARÇOM JUNIOR	05	06	06	06	06	06
AUX DE COZINHA	04	05	05	05	05	05

II. Os novos colaboradores, no período de 90 (noventa) dias, terão direito à 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos. Após o período inicial de 90 (noventa) dias, ou antecipadamente, a critério da gerência, em razão da experiência técnica do colaborador ou mesmo pelo excelente desempenho em suas atribuições, o mesmo colaborador passará a receber o valor integral

Parágrafo Primeiro: O quantitativo de pontos previstos na presente cláusula é para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com carga horária inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo: Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

III. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, inclusive para o caso de faltas justificadas, ou seja, o empregado participará da distribuição da taxa de serviço proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta justificada o empregado que apresentar justificativa, legal ou convencional, perderá proporcional aos dias em que faltar

Parágrafo Segundo: Em caso de falta injustificada O empregado que vier a faltar 01 (um) dia ao serviço sem justificativa legal, perderá o valor de 1 ponto, se faltar 02 (dois) dias sem justificativa legal perderá 50% do valor dos pontos e se faltar 03 (três) dias ou mais perderá totalmente os pontos daquele mês.

Parágrafo Terceiro: Considera-se como dia efetivo de trabalho para a distribuição dos pontos, aquele em que houve cumprimento da carga horário diária de trabalho estabelecida contratualmente. O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas, perderá o equivalente aos pontos do dia, por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

Parágrafo Quarto: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante

IV. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

V. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida nos últimos 12(doze) meses, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontos de distribuição da taxa de serviço.

VI. Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

VII. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

VIII. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, O Sr. Luciano Lorenzi, Sr. Vitor Henrique de Oliveira Angelo e Sr. Antônio Leandro de Oliveira Brito, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUARTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

A empresa acordante poderá, a seu critério, disponibilizar cursos profissionalizante para seus colaboradores onde a mesma arcará com até 100% (cem por cento) do valor do mesmo mediante acordo individual homologado pelo Sindicato representante.

Parágrafo Primeiro: Fica o empregado ciente que após o término do curso terá de trabalhar na empresa por um prazo determinado em acordo individual

Parágrafo Segundo: Caso o empregado seja desligado da empresa por iniciativa própria o mesmo terá que arcar com o valor pago pelo curso de forma proporcional.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado seja desligado por iniciativa da empresa, o mesmo não arcará com custo nenhum referente ao curso profissionalizante.

Parágrafo Quarto: Caso o empregado pedir demissão ou desistir do curso em seu andamento o mesmo deverá devolver o valor investido até o momento de forma proporcional a empresa

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUINTA - REGULAMENTO INTERNO

O pagamento efetivo da taxa de serviço ao empregado está diretamente condicionado ao respeito ao **Manual de Boas Vindas**, contido no **Anexo II** do presente acordo coletivo e entregue pela empresa ora acordante no ato da contratação.

Parágrafo Primeiro: A cada descumprimento das normas discriminadas no regimento interno da empresa além de penalidades que poderão ser aplicadas pela empresa o funcionário perderá 1/30 do valor da taxa de serviço por dia que houver descumprimento. O valor descontado será automaticamente dividido pelos demais colaboradores

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS



Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da Empresa FRANZEN BISTRO E CAFÉ LTDA ME sujeitos ao controle de jornada.

Parágrafo Segundo: Fica a Empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, sendo que o acerto deverá ser feito nos meses de Abril e Outubro de cada ano.

Parágrafo Terceiro: Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

Parágrafo Quarto: Além dos limites legais acima referidos, da Empresa deverá respeitar o limite mensal de horas compensáveis de 50% (cinquenta por cento) das horas extraordinariamente trabalhadas, devendo remunerar as 50% (cinquenta por cento) restantes, junto à folha de pagamento correspondente ao mês trabalhado.

Parágrafo Quinto: As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

Parágrafo Sexto: Se, ao término do período de seis meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

Parágrafo Sétimo: Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado junto ao RH até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês, hipótese em que a Empresa estará isenta da obrigação estabelecida no parágrafo quarto

Parágrafo Oitavo: Fica a Empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

Parágrafo Nono: As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

Parágrafo Décimo: Enquanto ocorrer saldo negativo, a Empresa poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas, estando isento da obrigação de pagamento de 50% das horas extras prevista no parágrafo quarto deste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

Parágrafo Décimo Segundo: Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da Empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro: Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses que será descontada as horas das verbas rescisórias

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO PONTO

O Registro do ponto é de responsabilidade do funcionário, tanto para os horários de entrada e saída, quanto referente aos intervalos intrajornada. O funcionário que não fizer, esquecer ou alterar o registro além de punições como advertência verbal, advertência escrita, suspensão e persistindo na ocorrência, rescisão por justa causa, poderá ser penalizado com a perda do equivalente aos pontos do dia, por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA NONA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Primeiro: Declararam os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer salvas no sistema por até 15 dias, sendo que depois deste período poderá haver sobreposição de imagens.

Parágrafo Segundo: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal fato decorram adicionais remuneratórios em razão de sua participação, sendo que a reprodução

da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

I. Para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Superintendência Regional do Trabalho.

II. A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único: Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D**

**GRAZIELA FRANZEN
SÓCIO
FRANZEN BISTRO E CAFE LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**



ANEXO II - MANUAL DE BOAS VINDAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



